SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

RESOLUÇÃO CEPT-12/13, de 19 de dezembro de 2013

Autoriza a realocação de disciplinas dos Cursos Técnicos em Estradas e em Transporte e Trânsito

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando o que foi decidido na 11ª Reunião Ordinária do CEPT – Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, realizada em 12 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a Coordenação dos Cursos Técnicos em Estradas e em Transporte e Trânsito a realocar disciplinas da matriz curricular do curso, em caráter excepcional e específico, considerando a impossibilidade de sua oferta nas formas Concomitância Externa e Subsequente durante o ano letivo de 2013.

§1º – Para o Curso Técnico em Estradas, as disciplinas a serem realocadas são: Informática Aplicada (1º módulo) e Locação (3º módulo), referentes ao 1º semestre letivo de 2013; e Topografia Teórica (2º módulo); Topografia Prática (2º módulo); Locação (3º módulo), referentes ao 2º semestre letivo de 2013.

§2º – Para o Curso Técnico em Transporte e Trânsito, as disciplinas a serem realocadas são: Informática Aplicada (1º módulo); Máquinas, Veículos e Equipamentos (2º módulo), referentes ao 1º semestre letivo de 2013.

Art. 2º – Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Coordenação dos Cursos Técnicos citados no Art. 1º apresente ao CEPT plano de trabalho indicando a realocação das disciplinas dentro da matriz curricular estabelecida pelo Projeto Político-Pedagógico dos cursos, a indicação dos professores responsáveis e o prazo para a regularização do problema.

Art. 3º – Autorizar o Registro e Controle Acadêmico a proceder à regularização da situação dos alunos atingidos pelos problemas derivados a não oferta das disciplinas no período regular, bem como à realocação das disciplinas conforme o plano de trabalho apresentado, em caráter excepcional e específico.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prof. James William Goodwin Junior
Presidente do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica